

REPÚBLICA DE MOCAMBIQUE MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE Direcção Geral das Alfândegas

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25/DGA/2013

Assunto: Actualização da lista de mercadorias sujeitas à Inspecção Pré-Embarque

Sendo necessário actualizar a lista dos produtos constantes da Tabela anexa ao Diploma Ministerial nº19/2003, de 19 de Fevereiro, a que se refere o nº 1 do artigo 2 do mesmo diploma legal, relativamente às mercadorias passíveis de inspecção pré-embarque, informa-se a todos os funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, Intertek, Agentes Económicos e demais interessados que a lista das mercadorias sujeitas à inspecção pré-embarque passa a ser a seguinte:

CAPÍTULO E POSIÇÃO PAUTAL	EXCLUSÃO DA INSPECÇÃO PRÉ-EMBARQUE
Capítulo 2 PP 0207.12; 0207.14; 0207.25; 0207.27; 0207.33; 0207.36 - Carnes e miudezas comestiveis, congeladas das aves da posição 01.05	Nenhuma
Capítulo 11 PP 1102 - Farinhas	Quantidades até 20 Kg
Capítulo 15 PP 15.07; 15.08; 15.11; 15.12; 15.13; 15.15; Óleo alimentar	Quantidades até 20 Litros
Capítulo 25 PP 25.23; -Cimento	Quantidade até 100 Kg
Capítulo 28 - Produtos Químicos	Nenhuma
Capítulo 29 - Produtos Químicos	Nenhuma
Capítulo 30 Produtos farmacêuticos das posições: 30.01; 30.02; 30.03; 30.04; 30.05 e 30.06	Quantidades para consumo pessoal
Capítulo 36 PP 36.05 - Fósforos	Nenhuma
Capítulo 40 PP 40.11 – Pneus novos	Quantidades até 5 pneus
Capítulo 40 PP 40.12 – Pneus usados	Nenhuma
Capítulo 87 - Viaturas P.P. 87.01; a 87.05 e 87.11;	Viaturas novas que nunca tenham sido registadas no País de fabrico, quando importadas pelos representantes da marca

A presente Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor.

Direcção Geral das Alfândegas, aos 04 de Julho de 2013

O Director Geral

Guilherme Mambo

/Comissário Aduaneiro/